

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Estudo Técnico Preliminar 128/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64578.021781/2025-81

2. Descrição da necessidade

2.1 Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Setor de Terapia Antineoplásica do Hospital Geral de Curitiba - Pregão 90028/2025, com quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 A missão institucional do HGeC é garantir assistência humanizada à saúde, com segurança e confiabilidade, minimizando o sofrimento decorrente das doenças por intermédio de recursos humanos capacitados e meios tecnológicos atualizados, em um ambiente adequado e digno, amparado em uma gestão racional e eficiente.

2.3 Para o cumprimento dessa missão há necessidade de definição de regras na instrução processual para contratações de serviços e compras para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o HGeC se encontra incluído.

2.4 Essas contratações produzem significativo impacto na atividade econômica da OM, tendo em vista o volume de recursos envolvidos. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG,2017).

2.5 O Setor de Terapia Antineoplásica do HGeC possui uma estrutura com médicos oncologistas, hematologistas, farmacêuticos oncológicos e profissionais da enfermagem capacitados para atendimento da família militar nos mais diversos seguimentos de tratamentos e atendimentos nesta área.

2.6 Atualmente o Setor de Terapia Antineoplásica, absorve a demanda de pacientes oncológicos da 5ª Região Militar (Paraná e Santa Catarina), além de alguns pacientes encaminhados de outras regiões, totalizando uma média de 300 atendimentos ao mês. Hoje temos 180 pacientes em tratamento (sendo pacientes em tratamento e pacientes em seguimento/acompanhamento, consultas), contemplando as mais diversas áreas da Onco/hematologia, sendo os de maior prevalência: Neoplasia Maligna de Mama, Neoplasia Maligna de Próstata, Neoplasia Maligna do Trato Gastrointestinal e Neoplasia Maligna de Pulmão e na Hematologia: Linfomas, Mieloma Múltiplo e Leucemias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

INDICADORES DO SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA – 2024



TOTAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO E ATENDIMENTOS REALIZADOS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Pacientes em Tratamento*	177	173	167	174	189	182	172	205	199	170	174	173
Total de Atendimentos realizados**	271	228	216	271	269	216	236	257	235	238	275	271
Total de Tratamentos administrados ***	406	325	292	432	362	292	372	347	362	344	354	349

*Representa o total de pacientes atendidos no mês
**O mesmo paciente pode ser atendido mais de uma vez por mês.
*** Tratamento realizado é cada dose administrada (tanto injetável quanto via oral, somando-se inclusive cada bolsa contida nos protocolos de quimioterapia endovenosa).

Fonte: Agenda da Quimioterapia

PACIENTES EM TRATAMENTO POR DIAGNÓSTICO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Cólon / Reto	13 7,3%	14 8%	11 6,6%	9 5,2%	7 3,7%	7 3,8%	9 5,2%	10 4,8%	9 4,5%	9 5,3%	9 5,1%	9 5,1%
Neoplasias Hematológicas*	10 5,6%	12 6,9%	11 6,6%	11 6,3%	13 6,9%	13 7,1%	19 11%	11 5,3%	11 5,5%	19 11,1%	19 10,9%	19 11%
Mama	62 35%	63 36,4%	61 36,5%	62 35,6%	55 29,1%	55 30,2%	67 38,9%	65 31,7%	65 32,6	67 39,4%	68 39%	68 39,5%
Próstata	13 7,3%	18 10,4%	10 6%	15 8,6%	21 11,1%	21 11,5 %	16 9,3%	23 11,2%	21 10,5%	24 14,1%	23 13,2%	23 13,3%
Pulmão	7 3,9%	6 3,5%	6 3,6%	6 3,4%	7 3,7%	7 3,8%	10 5,8%	7 3,4%	7 3,5%	7 4,1%	6 3,4%	5 3,5%
NÃO SÃO NEOPLASIAS												
Anemia	17 9,6%	13 7,5%	16 9,6%	17 9,7%	22 11,6%	22 12%	10 5,8%	15 7,3%	12 6%	10 5,8%	9 5,1%	10 5,5%
Externos**	29 16,4%	21 12,3%	28 16,7%	26 14,9%	37 19,6%	30 16,5%	21 12,2%	50 24,3%	41 20,6%	16 9,4%	14 8%	12 7,3%
Total	177	173	167	174	189	182	172	205	199	170	174	173

Obs.: Referente às Neoplasias, os 5 Diagnósticos mais frequentes são: 1. Mama, 2. Próstata, 3. Cólon e Reto, 4. Neoplasias Hematológicas (Linfomas e Leucemias) e 5. Pulmão.

Obs.: Outros diagnósticos como Melanoma, Bexiga, Gástrico, Útero, Ovário, Pâncreas, etc., apresentaram número menor do que 5, por isso não constam nesta tabela.

* Leucemias / Linfomas / Mieloma / Mielodisplasia, etc;

** Pacientes da Ginecologia / Endocrinologia / Reumatologia / Neurologia / Dermatologia, etc.

Fonte: Agenda da Quimioterapia / Prontuários

2.7 Objetivando a humanização na assistência com acolhimento e respeito às pessoas, a transparência e ética nos contratos, a cultura de abordagem multidisciplinar nas práticas clínicas, a promoção das boas práticas profissionais e seu constante aperfeiçoamento e utilização eficiente de recursos, financeiros, materiais e humanos. O Serviço de Terapia Antineoplásica do Hospital Geral de Curitiba, busca constantemente a excelência no atendimento clínico dos seus beneficiários, possibilitando o acesso ao tratamento adequado e efetivo, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida para seus pacientes. Nesse plano, a aquisição dos medicamentos que se destinam a suprir necessidades para o período de 2025/2026 do setor de Terapia Antineoplásica desta Organização Militar, demonstra-se uma atividade vital ao funcionamento da Unidade, sendo o maior beneficiário, o paciente que necessita do tratamento adequado e efetivo. Desta forma, uma Organização Militar de Saúde ou qualquer outra Instituição Pública de Saúde que tenha um pregão vigente, com possibilidades de compra rápida e eficiente para início ou continuidade de um tratamento para o paciente, é sinônimo de sobrevivência, qualidade de vida para este paciente, pois a agilidade e funcionamento deste processo proporcionará o funcionamento de um setor que trata de vidas, tempo de vida de um paciente oncológico que é essencial.

2.8 Observa-se ainda um crescimento contínuo no número de atendimentos e na produtividade do Serviço de Terapia Antineoplásica do HGeC. Conforme indicadores internos, houve um aumento de 25% na produtividade entre 2023 e 2024. Deste modo delineamos que provavelmente ocorrerá um aumento de atendimentos para o período de 2025/2026 para o qual se utilizará o presente processo, motivo pelo qual se estimou um acréscimo de cerca de 30% nos quantitativos de alguns itens.

2.9 Vale destacar que a evolução nos protocolos para tratamento de doenças Onco-hematológicas ocorre frequentemente e que a atualização do arsenal terapêutico conforme estes protocolos, por meio da inclusão de itens ainda não adquiridos por esta OMS, busca atender aos pacientes da melhor forma possível, visando a sua qualidade de vida e reestabelecimento da saúde. Da mesma forma, as doenças Onco-hematológicas já em tratamento podem apresentar progressão, exigindo assim a utilização de materiais e medicamentos de suporte adequados a estas necessidades com opções terapêuticas com tecnologias inovadoras, aprovadas cientificamente para estes fins.

2.10 Por fim, cabe ressaltar que a falta do objeto do presente certame durante os atendimentos desta OMS implica no encaminhamento de pacientes às Organizações Cíveis de Saúde (OCSs), que prestam serviços de atendimento complementar aos usuários desta Força, tornando os custos mais onerosos à Administração Pública.

2.11 Para a renovação do processo licitatório são avaliados os quantitativos utilizados no período de validade do SRP, e realizada a adequação conforme a demanda anual. Sendo assim os quantitativos solicitados buscam atender a demanda gerada pelos pacientes atendidos neste Hospital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA	CAP MÉDICO APOENA ALVES LOBATO (HEMATOLOGISTA)
SETOR DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA	CAP M'ÉDICA CAROLINA MARTINS DE GODOY SIMAS (ONCOLOGISTA)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14133/2021. Para o caso concreto, os fornecedores que demonstrarem interesse, participarão do pregão eletrônico, estando cientes do atendimento a todos os requisitos estabelecidos no edital referente a este pregão.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho, na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) do HGeC, localizado Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S/n - Batel, Curitiba - PR, 80420-020 – Curitiba – Pr, de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11:30h e das 13h às 16h.

4.3. A data de fabricação e validade (Dia, Mês, Ano) deverá ser de, no mínimo, 80% do período da validade total em vigor, no ato da entrega. Caso não tenha o material para fornecimento nas condições descritas acima, a contratada poderá fornecê-lo com validade mais curta, desde se comprometa em realizar a troca, através da emissão de uma Carta de comprometimento, caso o material não seja consumido em sua totalidade até a data de vencimento.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Edital em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impactando no atendimento dos pacientes/clientes.

4.6 Os materiais e medicamentos devem ser fornecidos da marca descrita na proposta e aprovada/aceita na fase de aceitação. Caso por algum motivo haja interrupção no fornecimento do material específico, seja por desabastecimento ou algum outro fator, é de responsabilidade do Contratada a sua substituição mediante autorização por escrito pela Contratante, sem ônus a União em situações que hajam variações cambiais.

4.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Os itens devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem apresentar sinais e violação e/ou que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto à correta temperatura de conservação;
- Quando da entrega dos materiais, a referida nota fiscal deve conter o número de lote, o prazo de validade e as quantidades de cada um dos produtos constantes na referida nota fiscal;
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (CATMAT- Catálogo de Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo do Termo de Referência;

- Os produtos fornecidos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e ser fornecidos nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde conforme estabelece a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

- As embalagens e a bulas dos produtos fornecidos deverão ser as aprovadas pela ANVISA e estar redigidas em língua portuguesa, conforme previsto na Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, e na Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, ambas da ANVISA

- As embalagens e bulas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:

- Número de registro do produto na ANVISA/Ministério da Saúde;
- Nome completo do responsável técnico pelo produto;
- Número de inscrição no respectivo conselho profissional, com a sigla da unidade federativa (UF) onde está inscrito;
- Nome e endereço completo do fabricante ou do importador, conforme o caso;
- Demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

- O não atendimento às exigências legais referentes à rotulagem e à bula implicará na recusa do recebimento do produto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

- Provar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b. A Licença Sanitária Municipal vigente.

c. Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

d) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1. Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Decreto 7.746/12 que regulamentou a Lei nº 14.133/21;

4.8.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.8.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.8.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.8.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.8.6. Que os materiais ofertados sejam produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

4.9 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1 A prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.10 Não haverá exigência da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

4.10.1 Primeiramente, a exigência de garantia, como regra, representa um ônus financeiro adicional aos licitantes, que tende a ser incorporado ao valor das propostas apresentadas. Dessa forma, os custos decorrentes da prestação da garantia acabam sendo repassados à própria Administração contratante, o que contraria o princípio da economicidade que rege as contratações públicas.

4.10.2 Em segundo lugar, a imposição dessa exigência pode restringir a participação de interessados, reduzindo o universo de concorrentes e comprometendo o caráter competitivo do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atender as necessidades, foram avaliadas as possíveis soluções existentes no mercado. Uma das análises realizadas, foi o levantamento de processos de aquisições semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades das Organizações Militares de Saúde.

5.2. Fruto destes estudos de mercado, foram encontradas algumas soluções existentes, as quais serão descritas a seguir. Contudo, verificou-se que, para a aquisição de medicamentos quimioterápicos, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação por meio de Pregão Eletrônico, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Das Soluções:

- Solução 1 - Encaminhamento dos pacientes para clínicas e/ou Organizações Civas de Saúde credenciadas;
- Solução 2 - Aquisição dos medicamentos para atendimento dos usuários pelos profissionais lotados nas Organizações Militares de Saúde Mencionadas no item 1 deste Estudo.

Analisando-se as soluções existentes conclui-se que:

- Solução 1 - Não é viável por gerar elevado custo com encaminhamentos para Organizações Civas de Saúde
- Solução 2 - Mostra-se mais adequada, uma vez que os medicamentos serão utilizados em procedimentos realizados pela equipe de saúde das OMS.

5.3. Para realizar a aquisição dos medicamentos que atendam as demandas das OMS, entre as opções existentes em concordância com a legislação vigente (Adesão à Ata de Registro de Preços, Participação em Intenção de Registro de Preços e Realização de Processo Licitatório via Registro de Preços), a realização de pregão via registro de preços mostra-se economicamente mais vantajosa, principalmente em virtude da economia de escala pela aquisição de quantitativos maiores dos medicamentos objeto deste estudo.

5.4. Verificando junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), para o atendimento dos pacientes que necessitam destes materiais, conforme alude o parágrafo único do art.10 do Decreto nº11.462/2023,e através de análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade e economia para a Administração.

5.5. No dia 03/03/2023 foi publicado o Decreto n.º 21.850/2023, do Estado Paraná, tendo majorado a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS"), a qual passou de 19% a 19,5% a partir de 18/03/2024. Referida majoração causou impacto direto e imediato nos preços dos produtos, onde a alteração da alíquota do ICMS apresentou uma significativa alteração no preço de venda dos produtos. A ocorrência de referido aumento do custo da carga tributária, de forma superveniente é significativa, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pelos fornecedores. Além disso, os inconstantes e imprevisíveis aumentos de preço dos materiais e medicamentos, afetam radicalmente a vida financeira das empresas e da Administração Pública.

5.6. Considerando todos os fatores que influenciam na formação dos preços, o preço estimado foi definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. 4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.7. Todos os licitantes, no momento de envio das propostas deverão apresentá-las com o valor já do ICMS do Estado do Paraná. Exceto se houver algum item que conste na CONFAZ 87/2002.

5.8. Quando se tratar o fármaco ou medicamento constante no Convênio ICMS 54/09 (que altera o Convênio ICMS 87/02)- CONFAZ, que concede isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, as licitantes deverão apresentar proposta contendo, obrigatoriamente, consoante modelo do Anexo III c: a indicação percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e total, onerados

com o ICMS, desonerados do ICMS e com aplicação do CAP, este último quando for aplicável ao fármaco o medicamento, de acordo com a resolução CMED N°3/2011.

5.9. Com relação ao orçamento sigiloso constatou-se a não viabilidade baseado em fracassos de anos anteriores, não sendo uma opção sustentável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Suprir as demandas de medicamentos e materiais utilizados no Setor de Terapia Antineoplásica do HGeC, mediante a aquisição via pregão eletrônico na modalidade registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 A aquisição é necessária para atender as demandas de interesse do Hospital Geral de Curitiba, pois serão utilizados na área atividade-fim desta Organização Militar de Saúde, constituindo requisito impreterível para o alcance do melhor desempenho na concretização dos objetivos institucionais do referido nosocômio.

6.3 A Ata de Registro de Preços é fundamentalmente necessária para aquisição dos medicamentos para manter e iniciar os tratamentos dos pacientes do Setor de Terapia Antineoplásica do Hospital Geral de Curitiba.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para o planejamento da aquisição dos medicamentos via pregão eletrônico, foram analisadas as demandas para suprir a necessidade do Setor de Terapia Antineoplásica desta OM para o período de 2025/2026. Este planejamento propicia contratações mais eficientes, posto que a realização de estudos delineados nas demandas observadas nos anos anteriores conduz a estimativas mais precisas, haja vista que se pode avaliar com maior assertividade os quantitativos de medicamentos e demais insumos dispensados nos tratamento aplicados aos pacientes.

7.2 A periodicidade anual das contratações (realização dos pregões para aquisições, permite identificar as novas modelagens /metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na atualização das especificações e dos planejamentos de aquisições, e portanto, em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos disponibilizados para a OM. Dessa forma, a definição dos quantitativos foi realizada mediante análise do histórico de consumo dos anos anteriores, pacientes atualmente em tratamento, prognóstico de pacientes que iniciarão tratamento e projeções para suprir o aumento da demanda causada pelo atendimento de pacientes de toda a 5° Região Militar e de outras regiões do Brasil, além de alguns pacientes da Força Aérea Brasileira e da Marinha do Brasil. Considerou-se também a atualização e inclusão de novos protocolos da Onco-Hematologia.

7.3 Os quantitativos solicitados para cada item foram estimados pelo Setor de Terapia Antineoplásica de acordo com o levantamento de demanda anual para tratamento de pacientes já cadastrados no FuSEx, sendo estes militares da ativa, os militares inativos, dependentes, servidores civis e os pensionistas. Utilizou-se também de relatório de consumo do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) a fim de auxiliar na verificação da média de consumo de medicamentos em uma série histórica, e assim, ajudar no planejamento de novas aquisições pela OM.

7.4 É importante registrar que a demanda por tratamentos nessa área tem percebido significativo aumento a cada ano, muitos pacientes recebem alta médica e terminam seus tratamentos, em contra partida novos pacientes surgem, mantendo e aumentando a demanda do setor. Além disso, o aumento de indicações de alguns fármacos, bem como o lançamento de novas drogas inovadoras e com elevada tecnologia, acabam acarretando o aumento do valor dos medicamentos, impactando no valor total de aquisição.

7.5 Nesse contexto, analisando todas as informações e parâmetros acima descritos, foram estimados os quantitativos máximos para aquisições dos objetos da tendente contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.311.595,62

O valor total estimado desta aquisição é de R\$ 38.311.595,62 (trinta e oito milhões trezentos e onze mil quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O tendente processo de aquisição de medicamentos será realizado por pregão eletrônico, mediante admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, sendo as exigências de habilitação adequadas a essa divisibilidade.

9.2. O parcelamento da solução mostra-se mais vantajoso pelo objeto da contratação se tratar de medicamentos, que são utilizados isoladamente e conforme a indicação para cada paciente. Embora haja casos de uso de medicamentos concomitantes, com o parcelamento, mais fornecedores podem apresentar propostas. Ademais, nos casos em que há um mesmo medicamento com apresentações comerciais diferentes, este modelo ainda é preferível, visto que não limita o fornecimento somente por empresas que possuam ambas as apresentações comerciais.

9.3. Dessa forma, entende-se que esse procedimento garantirá melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, atendendo plenamente ao disposto na Lei 14.133/21, § 5º do Art. 40 e ao preconizado na Súmula nº 247 TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano Plano de Gestão de Logística Sustentável e no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Id do item no PCA: 94

Classe/Grupo: 6505- DROGAS E MEDICAMENTOS

Identificador da Futura Contratação: 160223-5/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação pretendida resultará benéfica e vantajosa, uma vez que proporcionará:

- a) Garantia do pleno funcionamento do Setor de Terapia Antineoplásica do HGeC, proporcionando aos pacientes desse setor, pronto acesso aos medicamentos necessários aos seus tratamentos;
- b) Aquisição dos medicamentos somente no surgimento da necessidade;
- c) Atendimento às demandas “imprevisíveis”;
- d) Redução do volume de estoque através de “almoxarifado virtual”, diminuindo as atividades logísticas, acarretando menor custo para administração;
- e) Eliminação do fracionamento de despesas;
- f) Redução do número de licitações;
- g) Desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas aquisições;
- h) Maior agilidade e eficiência na gestão de aquisições dos medicamentos, desonerando o efetivo do setor de oncologia dos encargos inerentes a gestão simultânea de diversos processos administrativos; e investimento parcelado.

12.2 Constata-se, assim, que a realização do processo de aquisição de medicamentos mediante SRP, consiste em um procedimento mais aberto e flexível, consentâneo com a expansão do universo potencial de fornecedores e com a economicidade e agilidade indispensáveis à aquisição de suprimentos e contratação de serviços para a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir os resultados pretendidos, algumas providências devem ser adotadas pela OM:

- a) Designar o pregoeiro para garantir agilidade para que o processo licitatório seja realizado em tempo compatível com as demandas, onde já consta nos autos o ato desta designação do pregoeiro, bem como também da respectiva equipe de apoio cumprindo o art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- b) Pedidos compatíveis com a condição adequada de armazenamento dos medicamentos;
- c) Pedidos de acordo com a demanda, proporcionando melhor controle de estoque de medicamentos, garantindo mais eficiência nos processos de gestão de compras;
- e) Agilidade e comunicação adequada entre setor requisitante e setor de empenhos para que o tempo para recebimentos dos medicamentos não tenha impacto no tratamento dos pacientes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, de agosto de 2022, a fim de garantir que a contratação esteja alinhada aos preceitos de sustentabilidade.

14.2. Devem ser observadas, no que couberem, as orientações contidas na Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados no presente contrato.

14.3. Os resíduos de serviço de saúde (RSS), são compostos por diferentes frações geradas nos estabelecimentos de saúde, tais como produtos químicos tóxicos, que, se não forem gerenciados de forma adequada, representam fontes potenciais de impacto negativo no ambiente e disseminação de doenças, podendo oferecer perigo aos trabalhadores do estabelecimento de saúde, bem como para os pacientes e para a comunidade em geral. O gerenciamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde (GRSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente (RDC no 33, de 25 fevereiro de 2003). Os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, desde o momento de sua geração até a sua destinação final (Resolução CONAMA no 283, 12 de julho de 2001). Em virtude disto, o PGRSS deve possuir também, programas de controle na fonte de geração (redução, reutilização, reciclagem), incluindo a educação e o treinamento dos profissionais de saúde e o esclarecimento dos pacientes quanto as normas de descarte adequado dos resíduos gerados. O Hospital Geral de Curitiba possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado pela comissão de gerenciamento de resíduos, sob supervisão do responsável técnico, e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente Federal, Estadual e Municipal, Resolução CONAMA no 5/1993, Resolução CONAMA no 283/2001, RDC no 33/2003, RDC no 306/2004, Resolução CONAMA no 358 /2005 e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010). Complementando seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) o Hospital Geral de Curitiba possui contrato com empresa especializada na coleta e na destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde.

14.4. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados mediante destinação adequada dos resíduos provenientes da utilização dos insumos. A título de exemplo registra-se que os resíduos de medicamentos serão incinerados seguindo todos os protocolos sanitários adequados e as embalagens e demais resíduos são recolhidos por empresa especializada que dão destinação final adequadas às normas sanitárias vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solicitação do processo de pregão eletrônico, é fundamentalmente necessária para suprir a demanda necessária do Setor de Terapia Antineoplásica do Hospital Geral de Curitiba.

Ante aos fatores detalhados acima, demonstrou-se que a tendente contratação é plenamente viável, pois:

- Atende às necessidades do HGeC;
- Reduz os prazos de aquisição de medicamentos;

- Apresenta preços alinhados com os de mercado;
- Proporciona melhor controle de aquisições e de estoque de medicamentos, garantindo mais eficiência nos processos de gestão de compras.
- A escolha pela contratação via pregão eletrônico registro de preços, para o caso em tela, permite coordenar o fluxo contínuo de suprimentos para atender às demandas de tratamentos, de modo que se possa adquirir os medicamentos/insumos de forma mais rápida, sem prejuízos para administração pública, privilegiando o princípio da padronização, garantindo a qualidade e a busca por melhores preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL FERNANDES DE SOUZA

Equipe de apoio

NADIA SALOMAO CURY RIECHI

Equipe de apoio

KARINA DA SILVA AGUIAR BARCIK

Equipe de apoio

APOENA ALVES LOBATO

Equipe de apoio

CAROLINA MARTINS DE GODOY SIMAS

Equipe de apoio

Despacho: Eu, RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA, respondendo como ordenador de despesas do HGeC, aprovo o presente ETP, que visa a aquisição de medicamentos oncológicos, conforme legislação vigente.

RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA

Respondendo como ordenador de despesas